

**DECRETO N.º 053  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Dispõe sobre encerramento do exercício orçamentário de 2013.”

Valdir Aparecido Lopes , Prefeito do Município de Piquerobi,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2013, poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2013.

**§ 1º** O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também:

I - às despesas efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2013, não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 28 de fevereiro de 2014;

II – às despesas indivisíveis com realização iniciada no exercício de 2013 e concluída no exercício seguinte, cumprido o prazo de entrega ou fornecimento originalmente estabelecidos, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 28 de fevereiro de 2014.

**§ 2º** A inscrição dos Restos a Pagar não processados, relativos ao exercício de 2013, terá validade até 28 de fevereiro de 2014, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

**§ 3º** Os Restos a Pagar que tenham perdido a validade nos termos do § 2º deste artigo serão cancelados do Sistema de Execução Orçamentária pelas Unidades Orçamentárias competentes até o dia 28 de março de 2014, sob pena de responsabilidade funcional do agente público; findo esse prazo e em caso de inércia das Unidades Orçamentárias, caberá à Secretaria Municipal de Finanças proceder ao cancelamento.

**Art. 2º** Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2013, somente serão inscritos em Restos a Pagar após o atendimento das disposições contidas no artigo 1º deste decreto e o envio, até 6 de dezembro de 2013, de justificativa dos órgãos orçamentários à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos e unidades orçamentárias promoverão o cancelamento dos saldos empenhados, não passíveis de inscrição em Restos a Pagar, e dos eventuais saldos de reservas até 6 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Findo o prazo fixado no artigo 3º, caberá à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer, se for o caso, limites de saldo de empenhos, por unidade orçamentária, que poderão ser inscritos em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas.

**Parágrafo único.** Com base nos limites de saldo de empenhos estabelecidos nos termos do "caput" deste artigo, caberá às unidades orçamentárias, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação ao titular da unidade orçamentária, o cancelamento dos saldos empenhados que ultrapassarem os limites estabelecidos, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 2 de Dezembro de 2013.

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

Ângela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa